



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2024280202

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 973.226.952-91, residente na RUA. ALFREDO FERRO, S/N, e de outro lado a firma PRODENT ODONTO MEDICO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.129.569/0001-94, estabelecida à TRAVESSA CÉSAR PINHEIRO, Nº400, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE ROBERTO DO ROSARIO SILVA, residente na TV CÉSAR PINHEIRO, N400, CENTRO, Capanema-PA, portador do(a) CPF 318.277.562-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 39_2023_SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLOGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAÃO DO NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010585	BABADOR DESCARTÁVEL - Marca.: BIODINAMICA	PACOTE	150,00	29,900	4.485,00
010596	COLETOR PERFURO CORTANTE 1,5L - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	60,00	13,350	801,00
010599	CLOREXIDINA 2% - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	10,00	29,990	299,90
010600	D'CAL - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	60,00	27,700	1.662,00
010607	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO (5X0,05X0,500MM) - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	50,00	2,990	149,50
010614	HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	10,00	19,900	199,00
010623	PASTA PROFILÁTICA - Marca.: ASFER	UNIDADE	100,00	19,990	1.999,00
010628	SOLUÇÃO DEGERMANTE - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	12,00	180,000	2.160,00
011009	ABRIDOR DE BOCA - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	40,00	29,800	1.192,00
011010	ADESIVO 5ML FOTO - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	60,00	98,300	5.898,00
011016	APLICADOR MICROBRUSH C/ 100 - Marca.: MICRODONT	CAIXA	100,00	29,280	2.928,00
011018	BICARBONATO DE SÓDIO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	60,00	19,980	1.198,80
011029	BROCA FG 1012 HASTE LONGA - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	60,00	9,780	586,80
011030	BROCA FG 1013 (ESFÉRICA) HASTER CURTA - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	80,00	9,280	742,40
011040	BROCA FG 3118FF - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	80,00	9,880	790,40
011041	BROCA FG 3168F - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	60,00	9,880	592,80
011042	BROCA FG 3195 FF - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	80,00	9,880	790,40
011043	BROCA FG 3195F - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	60,00	9,880	592,80
011048	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO 37% KIT - Marca.: BIODINAMICA	KIT	100,00	7,800	780,00
011049	CUNHA CERVICAL EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 100 UND - Marca.: MAQUIRA	PACOTE	10,00	19,990	199,90
011054	EUGENOL, EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 20ML - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	30,00	19,900	597,00
011055	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL - Marca.: CARESTREAN	PACOTE	100,00	349,900	34.990,00
011058	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO (7x0,5x0,500MM) - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	50,00	2,990	149,50
011059	FIXADOR P/ Rx 1L - Marca.: SSPLUS	LITRO	50,00	29,900	1.495,00
011068	MOLDEIRA DUPLA PARA FLUOR P - Marca.: BIODINAMICA	PACOTE	30,00	119,990	3.599,70
011069	MOLDEIRA DUPLA PARA FLUOR M - Marca.: BIODINAMICA	PACOTE	30,00	119,990	3.599,70
011070	MOLDEIRA DUPLA PARA FLUOR G - Marca.: BIODINAMICA	PACOTE	20,00	119,990	2.399,80
011073	ÓXIDO DE ZINCO PÓ 50G - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	20,00	19,200	384,00
011075	PEDRA POMES EXTRA FINA - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	20,00	19,990	399,80
011076	PASTA PARA POLIMENTO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	20,00	19,990	399,80
011077	PEDRA DE AFIAIR - Marca.: NOVA OGP	UNIDADE	10,00	59,900	599,00
011078	REMOVEDOR DE MANCHAS (TARTARITE) 30ML - Marca.: IODONT OSUL	UNIDADE	20,00	39,900	798,00
011083	RESINA FLOW - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	80,00	72,000	5.760,00
011084	RESTAURADOR PROVISÓRIO, EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 25G - Marca.: BIODINAMICA	FRASCO	20,00	19,990	399,80
011085	REVELADOR P/ RX 1L - Marca.: SSPLUS	LITRO	60,00	29,990	1.799,40
011086	SELANTE P/ FÓSSULAS E FISSURAS - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	30,00	49,990	1.499,70
011088	TAÇA DE BORRACHA P/ PROFILAXIA - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	60,00	2,990	179,40
INDICAÇÃO: EM CONJUNTO COM PASTA PROFILÁTICA EXECUTAR LIMPEZA E PROFILAXIA.					
011089	TIRA DE LIXA ABRASIVA DE AÇO 4MM - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	40,00	29,990	1.199,60
011090	TIRA DE LIXA DE ACABAMENTO PROXIMAL - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	40,00	29,990	1.199,60
011091	TIRA DE POLIÉSTER 10x120x0,5M 10 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	50,00	27,900	1.395,00
011092	VASELINA - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	10,00	29,950	299,50

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011094	ALAVANCA CURVA - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	20,00	49,990	999,80
011095	ALAVANCA RETA - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	30,00	49,990	1.499,70
011096	AVENTAL DE RX PARA PACIENTE ADULTO - Marca.: ODONTOL OGIC	UNIDADE	3,00	1.199,900	3.599,70
011098	BROQUEIRO 15 FUIROS - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	8,00	39,990	319,92
011099	CAIXA METÁLICA GRANDE - Marca.: FAVA	UNIDADE	20,00	289,950	5.799,00
011100	CAIXA METÁLICA MÉDIA - Marca.: FAVA	UNIDADE	20,00	189,950	3.799,00
011102	COLHER DE DENTINA 1/2 - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	20,00	19,990	399,80
011103	COLHER DE DENTINA 1 - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	20,00	19,990	399,80
011104	COLHER DE DENTINA 2 - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	20,00	19,990	399,80
011105	COLHER DE DENTINA 3 - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	20,00	19,990	399,80
011106	CUBA RIM - Marca.: FAVA	UNIDADE	10,00	49,990	499,90
011107	CURETA DE GRACEY 5/6 - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	20,00	49,990	999,80
011108	CURETA DE GRACEY 7/8 - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	20,00	49,990	999,80
011109	CURETA DE GRACEY 11/12 - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	20,00	49,990	999,80
011110	CURETA DE GRACEY 13/14 - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	20,00	49,990	999,80
011111	ESPÁTULA PARA RESINA TIPO THOMPSON Nº1 - Marca.: IND USBELO	UNIDADE	30,00	119,990	3.599,70
011112	ESPÁTULA DUPLA Nº1 - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	30,00	29,990	899,70
011113	ESPÁTULA PARA RESINA SUPRAFIL - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	30,00	49,990	1.499,70
011136	HOLLEMBACK 3SS - Marca.: PRODONT	UNIDADE	30,00	29,990	897,00
011140	PIÇA CLÍNICA - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	30,00	29,990	897,00
011141	PLACA DE VIDRO - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	20,00	39,990	799,80
011142	PORTA AGULHA - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	40,00	59,990	2.396,00
011143	PORTA ALGODÃO - Marca.: FAVA	UNIDADE	8,00	79,990	639,20
011144	PONTA ENHANCE - Marca.: MICRODONT	KIT	10,00	149,990	1.499,90
	EMBALAGEM COM 7 PONTAS SORTIDAS, FORMATO CHAMA DE VELA, TAÇAS OU DISCO				
011145	POTE DAPPEN PLÁSTICO - Marca.: MAC DENTAL	UNIDADE	10,00	14,100	141,00
011146	SERINGA CARPULE/SECÇÃO - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	70,00	69,990	4.899,30
011148	SINDESMÔTOMO - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	40,00	19,990	799,60
011149	SONDA EXPLORADORA Nº5 - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	20,00	19,990	399,80
011150	TESOURA ODONTOLÓGICA - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	40,00	29,990	1.199,60
011153	IONOMERO FOTOPOLIMERIZAVEL - Marca.: FGM	KIT	10,00	249,900	2.499,00
024997	ALGINATO - Marca.: MAQUIRA	PACOTE	60,00	49,990	2.994,00
025000	CONCHA PARA DERRETER CERA - Marca.: MAC DENTAL	UNIDADE	1,00	344,900	344,90
025055	LAMPARINA A ALCOOL - Marca.: COOPORFLEX	UNIDADE	2,00	49,990	99,80
025076	RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZAVEL (PO) ROSA - Marca.: VIPI	QUILO	10,00	149,980	1.499,80
046563	ESCOVA DE ROBINSON, COR BRANCO, FORMATO RETO. - Marc a.: MICRODONT	UNIDADE	300,00	2,990	897,00
046587	DENTES DE ESTOQUE (BOCA DE 14) SUPERIOR A 25 COR 60 - Marca.: VIPI	CAIXA	200,00	19,700	3.940,00
046588	DENTES DE ESTOQUE (BOCA DE 14) SUPERIOR 2D COR 60 - Marca.: VIPI	CAIXA	200,00	19,750	3.950,00
046590	DENTES DE ESTOQUE (BOCA DE 14) INFERIOR 2D COR 60 - Marca.: VIPI	CAIXA	200,00	19,780	3.956,00
046591	DENTES DE ESTOQUE (BOCA DE 14) INFERIOR A 25 COR 66 - Marca.: VIPI	CAIXA	200,00	19,700	3.940,00
046593	RESINA ACRILICA (LIQUIDO) AUTOPOLIMERIZAVEL - Marca.: VIPI	LITRO	10,00	149,990	1.499,90
046595	RESINA ACRILICA (LIQUIDO) TERMOPOLIMERIZAVEL - Marca.: VIPI	LITRO	10,00	194,200	1.942,00
046597	RESINA ACRILICA (PÓ) AUTOPOLIMERIZAVEL - ROSA - Marc a.: VIPI	QUILO	10,00	149,900	1.499,00
046599	RESINA ACRILICA (PÓ) TERMOPOLIMERIZAVEL - INCOLOR - Marca.: VIPI	QUILO	10,00	149,900	1.499,00
069320	FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL INFANTIL - Marca.: CAR ESTREAN	PACOTE	80,00	449,900	35.992,00
069321	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR KIT A2 - Marca.: FGM	KIT	60,00	79,990	4.794,00
069326	KIT MOLDEIRAS ADULTO INOX - Marca.: TECNODENT	KIT	4,00	435,300	1.741,20
069332	CÂMARA ESCURA. - Marca.: BIOTRON	UNIDADE	3,00	399,990	1.199,97

VALOR GLOBAL R\$ 208.159,29

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 208.159,29 (duzentos e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 39_2023_SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 39_2023_SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 39_2023_SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 39_2023_SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAÃO DO NORTE - PA, 28 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33
CONTRATANTE

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PRODENT ODONTO MEDICO LTDA
CNPJ 22.129.569/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____